



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e
Parasitologia Aplicadas

Av. Amazonas, s/n, Bloco 4C, Sala 4C218 - Bairro Umarama, Uberlândia-MG, CEP
38400-902

Telefone: (34) 3225-8672 - www.imunoparasito.ufu.br - coipa@ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGIPA Nº 12, DE 11 DE JUNHO DE 2026

	Estabelece normas para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas (PPGIPA).
--	---

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Art. 7º e 8º da Resolução RESOLUÇÃO CONPEP Nº 56, de 13 de março de 2025 e pela Portaria de Pessoal UFU Nº 4435 de 3 de julho de 2025 e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas para credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2012 e demais normas da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) que regulamenta esta matéria e ainda a Resolução Nº 01/2011 DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da UFU;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 293, de 1 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.028658/2026-11,

R E S O L V E:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas é composto por professores/pesquisadores portadores do Título de Doutor.

Art. 2º São conceitos desta Resolução:

I- Docente permanente é o professor/pesquisador que atende a todos os requisitos elencados no artigo 3º, inciso IV, parágrafo 1º desta Resolução;

II- Docente visitante é o professor/pesquisador que atende a todos os requisitos elencados no artigo 3º, inciso IV, parágrafo 2º desta Resolução;

III- Docente colaborador é o professor/pesquisador que atende a todos os requisitos elencados no artigo 3º, inciso IV, parágrafo 3º desta Resolução;

IV- Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docente no Programa de Pós-Graduação;

V- Enquadramento é a inclusão dos docentes numa das categorias nos incisos I, II e III do presente artigo;

VI- Recredenciamento é o ato administrativo de renovação/manutenção do credenciamento do docente no Programa de Pós-Graduação;

VII- Descredenciamento é o ato administrativo de desligamento do docente no Programa.

DOS CREDENCIAMENTOS, REcredENCIAMENTOS, DESCREDENCIAMENTOS E ENQUADRAMENTOS

Art. 3º Para o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento ou enquadramento, os docentes serão submetidos a avaliação quadrienal. Para tal, serão considerados os seguintes critérios:

I - Credenciamento:

§ 1º Linha de pesquisa definida, com quatro (4) artigos (vinculados à linha de pesquisa do proponente) em periódicos científicos Clarivate/Scopus/Scielo, dos últimos cinco (5) anos dos quais seja autor principal (em primeiro, último lugar ou autor correspondente). Estes artigos devem ter classificação igual ou superior a fator de impacto, considerando a média dos últimos cinco anos - JCR $\geq$ 3.0;

§ 2º Será considerado patente depositada como equivalente a duas (2) publicações.

§ 3º Participação em projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo (agências de fomento), nos três últimos anos quando da solicitação ao pedido de credenciamento;

§ 4º Apresentar ao menos duas orientações de iniciação científica concluídas, para ser habilitado como orientador de mestrado;

§ 5º Apresentar ao menos uma orientação de mestrado concluída, para ser habilitado como orientador de doutorado;

§ 6º Ser líder no Diretório de Grupo de pesquisa no CNPq;

§ 7º Demonstrar ter condições laboratoriais adequadas para o desenvolvimento do trabalho de orientação e pesquisa;

§ 8º Existência de recursos financeiros por agência de fomento governamental ou órgão privado;

§ 9º Endereço eletrônico de cadastro de identificadores no Lattes, ResearchID, SCOPUS e ORCID;

§ 10º Recomenda-se experiência como co-orientador em programas de pós-graduação;

§ 11º As solicitações de credenciamento que não satisfizerem a todos os itens acima listados serão analisados caso a caso pelo Colegiado do programa.

II- Recredenciamento de docentes:

§ 1º Ter concluído a orientação de pelo menos duas (2) teses ou dissertações nos últimos cinco (5) anos, ou contar com orientação em andamento de pelo menos um (1) discente matriculado no Programa;

§ 2º Linha de pesquisa definida, com cinco (5) artigos (vinculados à linha de pesquisa), publicados nos últimos cinco (5) anos em periódicos Clarivate /Scopus/Scielo, com classificação igual ou superior a fator de impacto, considerando a média dos últimos cinco anos - JCR $\geq$ 3.0;

§ 3º Será considerado patente depositada como equivalente a duas (2) publicações.

§ 4º Pelo menos 3 artigos com participação discente ou egresso nos últimos cinco (5) anos;

§ 5º Comprovação de ao menos um (1) financiamento à pesquisa (público ou privado) aprovado ou em vigência no ato do credenciamento;

§ 6º Participar ao longo do quadriênio, por demanda, de pelo menos três (3) atividades relacionadas ao funcionamento do PPGIPA, incluindo participação em banca de processo seletivo para ingresso no mestrado e doutorado acadêmico (fluxo contínuo), comissões, organização de eventos, avaliação de relatórios, entre outros;

§ 7º Recomenda-se a inserção do orientador nas atividades didáticas da graduação, pós-graduação, iniciação científica e extensão;

§ 8º Recomenda-se, nos últimos cinco anos, a inserção em atividades de internacionalização no âmbito do Programa, tais como publicações em colaboração com grupos estrangeiros, participação em projetos multicêntricos, visitas técnicas, professor visitante, enviar discentes de pós-graduação (mestrado/doutorado) para laboratórios no exterior, receber discentes e pesquisadores estrangeiros em laboratórios do programa e captação de recursos internacionais;

§ 9º Recomenda-se a publicação de capítulos de livros.

III- Descredenciamento de docentes:

§ 1º Não ter cumprido todos os critérios de credenciamento acima listados ou mediante solicitação formal ao Colegiado do Programa;

§ 2º A norma prevista no inciso III, § 1º só se aplica àqueles docentes que estão formalmente vinculados ao Programa há pelo menos quatro anos de forma ininterrupta.

IV- Enquadramento de docentes:

§ 1º Será considerado docente permanente do Programa aquele que, no quadriênio, coordenar disciplinas ou colaborar formalmente com as mesmas e ter publicação compatível com os critérios mínimos exigidos no inciso I - Credenciamento;

§ 2º Será considerado docente visitante o pesquisador que mantenha vínculo funcional ou não com outras instituições e que seja liberado de suas atividades correspondentes, para colaborar em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atue ainda como orientador e/ou co-orientador;

§ 3º Será considerado docente colaborador aquele que não atenda a todos os requisitos para ser enquadrado como docente permanente ou visitante, mas que participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e orientação de discentes e possua ao menos a publicação de três (3) trabalhos científicos nos últimos quatro anos, com classificação igual ou superior a fator de impacto, considerando a média dos últimos cinco anos - JCR $\geq$ 3.0, sendo primeiro, último, e/ou autor de correspondência.

Art. 4º Revoga-se a Resolução Nº 5, de 20 de junho de 2023 do COLPPGIPA.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 11 de junho de 2026.

Carlos Henrique Gomes Martins
Presidente do Colegiado



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Gomes Martins, Presidente**, em 12/06/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7387851** e o código CRC **9AE3AE17**.

Referência: Processo nº 23117.028658/2026-11

SEI nº 7387851